

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL678716

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 611-A, inciso II, do PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

Dê-se ao inciso II do artigo 611-A do Projeto em epígrafe a redação seguinte:

Art. 611-A

II – pacto quanto ao cumprimento da jornada de trabalho normal, limitada a duzentas e vinte horas mensais.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da expressão “jornada normal de trabalho” na redação do dispositivo faz-se necessária para evitar interpretações no futuro de que a permissão contida na norma abrange as horas extraordinárias dentro do limite mensal estabelecido.

É fundamental que a lei seja clara e não comporte interpretações que comprometam a segurança jurídica às partes sobre o resultado da negociação.

Sala da Comissão, de 2017.

Deputado VANDERLEI MACRIS